

CONTRATO ADMINISTRATIVO № ()32/2015 PROCESSO № 50500.166211/2013-74 PREGÃO-ELETRÔNICO № 48/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ELETRÔNICO À FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS (FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O CONSÓRCIO RODOGESTÃO.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF - CEP 70200-003, inscrita no CNPI/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral - Substituto, o Senhor MARCELO VINAUD PRADO, portador da Carteira de Identidade nº . expedida pela le do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, e pela Deliberação nº 275, de 10 de setembro de 2015, e de outro lado, o Consórcio INFOSOLO/CENTRALIT/DATA TRAFFIC/PANAVÍDEO - RODOGESTÃO, localizada no SGAN Quadra 607, conj. A. bloco B, consultório 314, Edifício Brasília Medical Center - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70.850-070, inscrito no CNPJ Nº21.743.859/0001-60, neste ato representada, pelo Senhor DANIEL AMARAL CARDOSO. portador da carteira de identidade nº emitida pela e inscrito no CPF nº 805.566.801-97, constituído pelas empresas INFOSOLO INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.213.834/0001-39, com sede no SGAN Quadra 607, conj. A, bloco B, consultório 314, Edifício Brasília Medical Center - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70.850-070, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio administrador o Senhor DANIEL AMARAL CARDOSO, portador da carteira de identidade nº l emitida pela 1 e inscrito no CPF nº 805.566.801-97 doravante denominada INFOSOLO; pela empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.171.299/0001-96, com sede na SHN, Quadra 02, bloco F, 17º andar, Edifício Executive Office Tower - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70.702-906, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO FREITAS. portador da carteira de identidade nº l emitida pela inscrito no CPF nº 525.929.526-91 doravante denominada CENTRAL IT; pela empresa DATA TRAFFIC S/A, inscrito no CNPJ nº 01.175.068/0001-74, com sede na Primeira Avenida Quadra 1B Lote 4 e 5 - Condomínio Cidade Empresaria



Cidade Vera Cruz Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-900, neste ato representada por seus diretores os Senhores LUIZ MOREIRA DE CASTRO, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF nº 081.673.701-00 e RICARDO VIEIRA ALEXANDRE. pela portador da carteira de identidade nº emitida pela inscrito no CPF nº 033.784.168-31, doravante TRAFFIC. PANAVÍDEO TECNOLOGIA denominada DATA pela empresa ELETRÔNICA LTDA, inscrito no CNPI nº 01.026.798/0001-03, com sede na SAAN. Quadra 03, Lote 540 - Loja 01, em Brasília/DF, CEP: 70632-300, neste ato representada por seu diretor o Senhor THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI, l portador da carteira emitida pela e inscrito no CPF nº 146.200.141de identidade nº 68 doravante denominada PANAVÍDEO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.166211/2013-74, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 011/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 48/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de apoio eletrônico à fiscalização do transporte rodoviário de cargas e passageiros (Fiscalização Eletrônica), em rodovias e terminais rodoviários de passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 48/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.166211/2013-74 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da ANTT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 092249 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as seguintes Notas de Empenho:



- 2015NE801102, no valor de R\$ 19.649.776,74 (dezenove milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA;
- 2015NE801100, no valor de R\$ 13.099.851,16 (treze milhões e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) – CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
- 2015NE801103, no valor R\$ 19.649.776,74 (dezenove milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) DATA TRAFFIC S/A;
- 2015NE801104, no valor de R\$ 13.099.851,16 (treze milhões e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA;
- 4.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estão instalados os sistemas da organização de forma a facilitar a medidas necessárias à prestação dos serviços.
- 5.2 Revisar e atestar, por meio do servidor responsável da CONTRATADA, o relatório de atendimento de acordo com os serviços realizados.
- 5.3 Designar comissão para fiscalizar e servidor para acompanhar os serviços objeto deste Contrato nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.4 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura deste Contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para CONTRATANTE além dos valores estipulados na Proposta Comercial.
- 6.2 Fornecer o espaço físico e os recursos, tais como acesso à internet, telefonia fixa e energia elétrica, necessários à execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do projeto.
- 6.3 Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à CONTRATANTE, qualificação adequada para o contingente de técnicos alocado para este Contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados.
- 6.4 Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da CONTRATANTE para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste Contrato.

M

12 P.C.



- 6.5 Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 6.6 Substituir, nos casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito pelo Servidor Responsável da organização e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Contrato, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;
- 6.7 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento; mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo em duas vias, sendo a primeira arquivada na Unidade de Recursos Humanos da CONTRATADA, e a segunda via enviada à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- 6.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.
- 6.11 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias em instalações ou sistemas, próprios ou alheios, causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços; de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o art. 65 inciso  $1^{\circ}$  da Lei 8.666/93.
- 6.13 Manter, durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, para



nd for



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação  $n^{o}$ . 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006:
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.
- 8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 8.4 As sanções previstas no <u>Acordo Mínimo de Nível de Serviços</u> do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O valor global deste Contrato corresponde a quantia de **R\$ 65.499.255,80** (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Planilha abaixo:

40



Item	Tipo de Serviços	Unid.	Qtd. Anual	VIr. Unit. em R\$	Valor Total em R\$
1	Coleta de dados - Fiscalização - OCR	UST	430.700	22,50	9.690.750,00
2	Coleta de dados - Fiscalização -RFID	UST	646.050	24,20	15.634.410,00
3	Sistema Foto Fuga	UST	158.410	22,50	3.564.225,00
4	Coleta de dados - Fiscalização -WIM	UST	6.588	169,50	1.116.666,00
5	Painel de Mensagens Variáveis	UST	4.392	90,00	395.280,00
6	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	UST	409.067	4,40	1.799.894,80
7	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração	UST	1.482,867	4,80	7.117.761,60
8	Serviço de Processamento de Defesa Prévia	UST	869.267	4,80	4.172.481,60
9	Serviço de Processamento de Recursos de primeiro grau	UST	1.840.800	4,50	8.283.600,00
10	Serviço de Processamento de Recursos de Segundo grau	UST	1.840.800	4,50	8.283.600,00
11	Apoio ao Controle Financeiro e Dívida Ativa:	UST	818.133	4,30	3.517.971,90
12	Serviço de Apoio à Gestão de Dados Estatísticos	UST	409.067	4,70	1.922.614,90
VALOR GLOBAL				65.499.255,80	

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a aceitação do serviço requisitado mediante Ordem de Serviço, e se dará da forma definida no quadro a seguir:

Subitem		Subitem	Marco	Valor	
	1	Coleta de dados -Fiscalização - OCR	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem	
	2	Coleta de dados -Fiscalização – RFID	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem	
	4	Coleta de dados -Fiscalização – WIM	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem	

N M

12 Pac



6	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
7	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração	1	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
8	Serviço de Processamento de Defesa Prévia	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
9	Serviço de Processamento de Recursos de primeiro grau	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
10	Serviço de Processamento de Recursos de Segundo grau	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
11	Apoio ao Controle Financeiro e Dívida Ativa:	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
12	Serviço de Apoio à Gestão de Dados Estatísticos	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem

- 10.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso descrito neste Contrato, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva nota fiscal pela fiscalização, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.3 O pagamento será efetuado apenas quando e se o produto estiver em conformidade com o objeto deste Contrato.
- 10.4 Os pagamentos estarão condicionados à execução dos serviços pela CONTRATADA, após aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc., conforme inciso XIII do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal devolverá a nota fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo dos prazos definidos.
- 10.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão.

pfa.c.

7-12



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos comas justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.
- 10.8 A aceitação e pagamento de cada produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades.
- 10.9 Cada empresa participante do Consórcio, identificada no preâmbulo deste contrato, emitirá as suas próprias faturas relativas aos serviços prestados, considerando os percentuais estabelecidos no Instrumento de Constituição do Consórcio, conforme a seguir discriminados:

INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA - 30%

CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 20%

DATA TRAFFIC S/A- 30%

PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA – 20%

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- 11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas;
  - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.
- 11.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



- 11.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.
- 11.3.2 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
- 11.3.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 11.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato:
  - c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse público;
  - e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
  - f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

MAS



- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.
- 13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
  - a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE:
  - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.
- 13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.
- 13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;

pl de la



- c) fiança bancária.
- 14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.
- 14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

A M



E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PELA CONTRATANTE: MARCELO VINAUD PRADO Diretor Geral Substituto PELAS CONTRATADAS: INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA (Empresa Líder) DANIEL AMARAL CARDOSO CENTRALIT/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CARLOS ALBERTO FREITAS DATA TRAFFICIS/A LUIZ MORETRA DE CASTRO RICARDO VIEIRA ALEXANDRE PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA THEODÓRO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI

TESTEMUNHAS:

Witton Lézaro Silva Aralin

12-12

Wago Castelo Branco Coelho CPF:

